

via correios ao endereço Travessa Pedro Ludovico, nº 310, Centro, Tocantinópolis/TO, CEP: 77.900-000, Fone/Fax (63) 3471-1455. O inteiro teor do procedimento extrajudicial pode ser acessado pelo seguinte endereço eletrônico <https://mpto.mp.br/cidadao/ejud-search>;

2) pelo próprio sistema “E-ext”, efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 11 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1480/2021

Processo: 2021.0000157

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e Procedimento Preparatório para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei.7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88)

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0000157, a qual tem como objeto apurar a legalidade do reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Tocantinópolis/TO;

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 1.103/2020, de 22/12/2020, concedeu revisão geral anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e o Decreto nº 04/2021 fixou os valores dos subsídios retroagindo seus efeitos à 01/01/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 02/2021 elaborado pelo Departamento de Planejamento e Gestão da Diretoria-Geral do MP/TO concluiu que o estudo de impacto apresentou erro de cálculo no percentual de comprometimento da receita corrente líquida e que as premissas empregadas são irreais, sugerindo, ao

final, recomendar a revogação da lei municipal e do Decreto que concedeu e fixou o reajuste salarial;

CONSIDERANDO que a LC nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus expressamente vedou, em seu art. 8º, a concessão de reajustem aumento ou adequação de remuneração aos membros de poder, incluindo os parlamentares municipais;

CONSIDERANDO que o reajuste promovido pela Lei municipal nº 1.103/2020 consiste em verdadeira burla à lei complementar supracitada, pois fica clarividente que a norma municipal se trata de aumento/reajuste (vedado), apenas o nomeando de revisão geral anual;

CONSIDERANDO que a aprovação do reajuste remuneratório, pode importar em prática de ato de improbidade administrativa em razão da flagrante ilegalidade e inconstitucionalidade, configurando expressa violação de princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do procedimento encontra-se na iminência de ser extrapolado, sem possibilidade de sua prorrogação;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório destinado a apurar supostas irregularidades na aprovação de Lei municipal que concedeu reajuste/aumento de subsídios ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Tocantinópolis/TO em desacordo com as normas legais.

Como providências iniciais, determino:

1) pelo próprio sistema “E-ext”, efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicidade para publicação no Diário Oficial do MP/TO;

2) a elaboração de recomendação destinada aos representantes legais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Tocantinópolis para que adotem medidas tendentes à revogação da lei municipal nº 1.103/2020 e do Decreto nº 04/2021 em razão da violação aos dispositivos legais.

1. Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Tocantinópolis, 13 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS